

## **Contribuição EDP**

### **Consulta Pública MME 157/2023**

**Governança e diretrizes para garantir a coerência  
e a integração das metodologias e programas  
computacionais**

**03 de novembro de 2023**

## **Contribuição EDP**



### **Consulta Pública MME 157/2023**

**Governança e diretrizes para garantir a coerência e a  
integração das metodologias e programas  
computacionais**

# 1 Sumário

- 1. *Introdução*..... 4
- 2. *Contribuição* ..... 5
  - 2.1 *Nível de aversão ao risco* ..... 5

# 1. Introdução

A Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP foi criada em 2008 pelo Ministério de Minas e Energia - MME, que possuía delegação para tal.

Após anos de atuação, com vistas a simplificar processos e robustecer a atuação setorial, identificou-se a oportunidade de se revisitar a governança da CPAMP. A Nota Técnica disponibilizada para esta Consulta Pública apresenta os seguintes aspectos, relevantes para a discussão apresentada:

*“A reavaliação terá objetivo de promover participação mais ativa e dinâmica dos diversos interessados no tema, resguardando a coerência e a integração entre as metodologias, reduzindo burocracia e descentralizando a tomada de decisão. Nesse sentido, a CPAMP aprofundará as reflexões, com posterior apresentação de proposta à sociedade, havendo a expectativa de abertura de Consulta Pública sobre o tema nos próximos meses.*

*A iniciativa reflete os esforços conjuntos em prol do fortalecimento setorial e não impactará importantes diretrizes já estabelecidas, especialmente quanto à transparência e à previsibilidade da aprovação dos aprimoramentos relacionados aos modelos computacionais utilizados no setor elétrico brasileiro”*

Diante das diretrizes discutidas, esta Consulta Pública tem por objetivo apresentar minuta de resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE abrangendo questões relacionadas à realocação de governança e manutenção e/ou estabelecimento de diretrizes sobre os dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados no setor elétrico brasileiro.

Assim, a EDP congratula o MME pela abertura desta Consulta Pública, ao passo em que apresenta abaixo suas contribuições.

## 2. Contribuição

### 2.1 Nível de aversão ao risco

Conforme art. 3º, § 5º, da proposta de resolução apresentada nesta Consulta Pública, a decisão do comitê de governança, a ser criado pela ANEEL, deverá assegurar a manutenção do nível de aversão ao risco dos modelos computacionais. Esta avaliação deve ser informada ao CMSE que, por sua vez, conforme proposta do art. 4º, deve avaliar e aprovar alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos modelos computacionais, observando o prazo de 31 de julho do ano anterior. Veja-se:

*Art. 3º (...)*

*§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão decidir sobre os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica.*

*§ 5º A decisão do comitê de governança específica sobre os aprimoramentos, conforme § 3º, deverá assegurar a manutenção do nível de aversão ao risco dos modelos computacionais, observado o disposto no art. 4º, devendo a respectiva avaliação do tema ser informada ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE.*

*Art. 4º A avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos modelos computacionais competirá ao CMSE, observado o prazo do § 3º do art. 3º.*

*(...)*

Desde a Consulta Pública MME 121/22, onde se discutiram propostas para recalibração dos parâmetros de aversão ao risco, utiliza-se a Curva Referencial de Armazenamento – CRef como referencial para tal adequação. Faz-se necessário aclarar se a adequação do despacho térmico dos modelos computacionais ao disposto na CRef continuará sendo o critério de calibração (o tema não está documentado em nenhuma portaria ou resolução).

Uma vez que o comitê de governança específico será responsável por assegurar a manutenção do nível de aversão ao risco, é importante que se estabeleça de forma concreta qual será este nível, e que se dê a correspondente publicidade aos agentes setoriais.

Importante frisar que, atualmente, a CRef reflete uma evolução de estudos históricos sobre níveis mínimos de armazenamento, sendo uma referência para a operação do SIN. A EDP entende que, se for aprimorada a governança acerca de sua construção, além de considerar alguns aprimoramentos na sua metodologia de cálculo, a CRef pode sim ser uma referência para a recalibração dos níveis de aversão ao risco.

Outro ponto a se considerar sobre o tema guarda relação com o fato de que as alterações no nível de aversão ao risco pelo CMSE devem ser aprovadas apenas quando da aprovação das demais alterações previstas nos modelos computacionais. De forma que a aversão ao risco provoque os efeitos desejados, deve-se ter um modelo com adequações aderentes e aprovadas através de consulta pública.

Neste sentido, o item 4.35 da Nota Técnica que fundamenta esta Consulta Pública apresenta explicação sobre a construção do § 3º do art. 3º, como apresentado abaixo:

*4.35. Além disso, a “aprovação” hoje estabelecida na Resolução CNPE nº 22/2021 até 31 de julho de cada ano foi substituída por “decisão”, tão somente no intuito de evidenciar que, no momento da tomada de decisão, o aprimoramento poderá ou não ser aprovado. Ressalta-se que a manifestação do comitê de governança específica por meio de decisões não enfraquece a efetiva aprovação, quando realizada, sendo este termo (decisão) também adotado em diversos outros normativos como, por exemplo, no próprio Regimento Interno da ANEEL.*

A EDP entende necessário que sejam propostas adequações na redação do referido dispositivo, de forma que seja aprovado até 31 de julho as alterações nos modelos a serem utilizados para o ano seguinte, passando a dar previsibilidade aos agentes quanto a entrada dos aprimoramentos, conforme proposta abaixo:

Art. 3º ...

§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica devem **aprovar os** aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica.

Além do exposto acima, não está claro se a decisão do CMSE será precedida de discussão com os agentes, ou seja, se será precedida de discussão através de consulta pública. É importante reforçar que todo o processo deve ser pautado pela transparência, portanto, se faz necessária a discussão com a sociedade das propostas de alterações a serem realizadas em parâmetros tão sensíveis aos modelos.

Com isso, sugere-se adequação da redação do art. 4º, conforme apresentado abaixo:

Art. 4º A avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco, a ser utilizado nos modelos computacionais, competirá ao CMSE, observado o **disposto no** § 3º do art. 3º.

Assim, faz-se referência à totalidade do que dispõe o § 3º do art. 3º – o que inclui realização prévia de consulta pública –, e não apenas à prazo.

---

A EDP propõe: a) que se estabeleça de forma concreta qual será o nível de aversão ao risco a ser perseguido pelo comitê de governança específica, e que se dê publicidade quanto a tal nível, uma vez que hoje não é oficial a utilização da CRef como balizador; b) adequações no § 3º do art. 3º da minuta de resolução, de forma que a aprovação de alterações no nível de aversão ao risco pelo CMSE devem ser realizadas apenas quando da aprovação das demais alterações previstas nos modelos computacionais, e; c) adequação no art. 4º da proposta de resolução, de forma a deixar claro que qualquer alteração será precedida de discussão com a sociedade através de consulta pública.

---